ANEXO 16 MANIFESTOS (TIPO I/ TIPO II/ TIPO III)



[ANEXO 14] 1/26

MANIFESTO - TIPO I

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais Praça 5 de Outubro 2754 -501 Cascais

Eu,, titular do Cartão de Cidadão (BI) n.º e NIF nº 1...., venho manifestar a minha oposição à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), de Alteração do PDM de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), a que se referem os Avisos n.º 23231/2021 e 1579/2022, publicados em DR.

A nova proposta de alteração ao PDM de Cascais, submetida à presente consulta pública, pretende introduzir numerosas alterações, sendo nítido, na maioria delas, um objectivo comum: a eliminação dos últimos espaços verdes em Cascais, inclusive dentro do Parque Natural, através da sua conversão em solo urbano. Essa conversão permite transformar estas zonas em espaços edificados e urbanizados, algo que aliás tem vindo a acontecer com uma velocidade galopante no nosso concelho, o que põe em causa a Estrutura Ecológica Municipal e que se manifesta tanto no alargamento das zonas urbanas, como na densificação das mesmas.

É esta a deficiência mais grave que afecta toda a proposta de alteração do PDM: a excessiva e injustificada classificação do solo não urbano em urbano, que para além do grave impacto ambiental que provoca, <u>é manifestamente ilegal</u>, conforme apontam igualmente os pareceres das entidades competentes que se pronunciaram, neste caso a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT); "<u>A reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excepcional,</u> sendo limitado aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e <u>à indispensabilidade de quantificação urbanística</u> e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social", conforme dispõe o Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

Por outro lado, em plena crise de emergência climática com eventos meteorológicos cada vez mais extremos, com o nível do mar a subir e a progressiva erosão costeira, prevê-se que futuramente haverá que retirar pessoas para locais mais afastados da orla costeira.

Nestas circunstâncias é de salientar o perigo que constitui a **impermeabilização** do **solo** na **Orla Costeira do Monte Estoril**, **Estoril**, **São João do Estoril**, **São Pedro**, **Parede** e **Carcavelos**, que viola nomeadamente normas imperativas ao **POC-ACE** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019) e os objectivos fundamentais estabelecidos no **PROTAML** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002).

Acresce ainda a irresponsabilidade demonstrada pela CMC que continua a aprovar e defender projectos de urbanização em zonas de susceptibilidade elevada <u>a tsunamis e</u> a cheias e inundações. Assim, para além das edificações já construídas ou em

[ANEXO 14] 2/26

construção, há ainda várias **edificações previstas** para a orla costeira, entre elas: 1100 fogos na Quinta dos Ingleses e um hotel; o loteamento do Bairro da Torre, que propõe dois edifícios para Hotel e Comércio; o loteamento Lombos Sul com 21 lotes para habitação, comércio e serviços; um parque de escritórios; e mais dois hotéis – Hotel Hilton e Hotel Marriot.

Esta proposta de alteração ao PDM potencia a especulação imobiliária e vai exactamente em sentido contrário àquele que é defendido à escala nacional, europeia e internacional para a protecção do meio ambiente e da qualidade de vida das populações.

A anunciada destruição de espaços verdes de enorme qualidade ambiental, acarreta: (i) a eliminação de locais de lazer essenciais para a população do Conselho de Cascais; (ii) a perda de biodiversidade; (iii) a eliminação de zonas fundamentais de infiltração de água e de recarga de aquíferos; (iv) o aumento exponencial do risco de cheias decorrente da impermeabilização do solo (risco esse já por si elevado, como se pode constatar no Inverno passado); e (v) a diminuição substancial de qualidade do ar, uma vez que os espaços florestais são fundamentais para sequestrar carbono e oxigenar a atmosfera.

A presente proposta de alteração apresenta assim perigos imediatos e permanentes para a população, nomeadamente:

- Risco para a vida, segurança e bens das pessoas, que decorre do aumento significativo do risco de cheia, que para além de colocar famílias em perigo ameaça os meios de subsistência das mesmas, face à destruição e prejuízos avultados que resultam dessas mesmas cheias:
- **Risco de seca:** a impermeabilização do solo agrava substancialmente o problema de escassez de água e potencia episódios de seca (como a que estamos a sofrer) ao não permitir a recarga de aquíferos, impedindo assim o natural ciclo da água.
- Risco para a vida e saúde das pessoas, uma vez que a destruição de espaços verdes naturais aumenta exponencialmente a <u>poluição do ar que.</u> segundo a OMS, <u>mata 7 milhões de pessoas por ano</u>, sendo que na Europa os números rondam as 300 mil mortes por ano.

Importa também ter presente, que nada serve alegar que os espaços destruídos serão depois compensados com "jardins", já que, em clima mediterrânico e com a escassez de água existente, as zonas ajardinadas, para além de constituírem um desperdício de água, têm uma capacidade de sequestro de carbono muito reduzida, enquanto que um povoamento florestal é capaz de absorver toneladas de carbono anualmente. Assim, a tendência actual tem de ser a reconversão de espaços urbanos em espaços naturais ou florestais, e nunca o contrário.

De facto, o tão anunciado aumento da área de espaços verdes, pela CMC, **não passa de uma farsa** e de uma **manobra de marketing (o chamado** *greenwashing),* chegando ao ponto de criar <u>ficticiamente</u> espaços verdes que, pela sua natureza não o podem ser, tais como a **Marina de Cascais** (ID 805), **as praias dos Pescadores** (ID 806), **da Rainha** (ID 807) e **da Conceição**(ID 808).

Esta incompatibilidade óbvia é até sublinhada no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) quando diz num dos seus pareceres que "é entendimento da

[ANEXO 14] 3/26

APA/ARHTO que o articulado do regulamento do PDM correspondente aos 'espaços verdes de protecção e conservação' <u>não se coaduna com a natureza do leito do mar (artigos 90.º e 91.º)."</u>

Assim, as alterações propostas, para além de carecerem de uma justificação de carácter absolutamente excepcional, que não se verifica, violam a legislação em vigor e <u>revelamse totalmente inadequadas</u>, sendo que os próprios relatórios e pareceres de entidades competentes e intervenientes no processo denunciam alguns casos mais evidentes de total inadequação das alterações e classificação de solo como urbano.

Na impossibilidade de ser exaustivos, dada a complexidade e extensão do processo, passamos a descrever algumas das situações mais alarmantes da presente proposta de alteração ao PDM.

BIRRE/AREIA - ZONA A (Sub-UOPG 6.1). ID 101

Pretende converter-se para Solo Urbano este espaço de elevadíssima qualidade ambiental, com extensas formações florestais, **junto ao Parque Natural Sintra-Cascais**. A este respeito, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elaborada pelo Instituto Superior Técnico (IST) refere o seguinte:

"A AAE identifica como uma perda de oportunidade a classificação da Zona A como solo urbano, atendendo ao seu elevado potencial rústico e uma vez que está contígua à estrutura ecológica complementar (Parque Natural Sintra-Cascais). Desejavelmente, essa zona deveria ser classificada como solo rústico, o que permite o seu uso como espaço de recreio e lazer, evitando a impermeabilização como solo urbano, que pode ser um <u>risco</u> para o seu interesse ecológico e para a prevalência desta zona permeável, relevante no contexto municipal onde existe elevada vulnerabilidade à inundação". (pág. 58).

"As razões prendem-se com uma continuidade territorial e ecológica com o Parque Natural Sintra-Cascais, com o seu potencial interesse ecológico e a importância de prevalência desta zona como permeável no município, onde existe elevada vulnerabilidade à inundação. A sua classificação como solo urbano pode colocar em risco a manutenção das características desta zona, aumentando a tendência de ocupação e impermeabilização, contribuindo ainda para a fragmentação ecológica do território do município de Cascais, já fortemente segmentado, o que constitui um risco de impacto cumulativo". (pág. 24).

É assim por demais evidente a total desadequação da alteração proposta, contrária à preservação dos valores naturais e aos interesses da população.

Importa ainda salientar que a criação desta zona Sub-UOPG 6.1, na revisão do PDM 2015, que implica um espaço enorme (56,04ha) provocou grande contestação das populações locais e movimentos cívicos, que ainda hoje se mantém, tendo a referida unidade sido criada à medida quase milimetricamente exacta dos terrenos de um fundo imobiliário, sem qualquer justificação de interesse público.

CENTRO DE CONVENÇÕES DE ALCABIDECHE - ZONA D (UOPG 2). ID104

Sobre este espaço de grande dimensão - 23,4 ha, a AAE diz o seguinte: "atendendo à parcela de terreno natural existente, a AAE recomenda manter essa parcela

[ANEXO 14] 4/26

<u>naturalizada</u>, até verificação do seu valor ecológico, <u>e eventualmente classificá-la como solo rústico"</u> (pág. 35).

PENHA LONGA. ID 567

Propõe-se, para uma das parcelas, a alteração para Espaço de Ocupação Turística de Nível I. O ICNF considera que a proposta "não respeita a delimitação constante do POPNSC", e a ANEPC alerta para que a parcela se localiza "em área de perigosidade de incêndio florestal alta e que importa implementar restrições à construção".

CARCAVELOS - ZONA J (UOPG 10). ID 110

Sobre esta zona, que se pretende qualificar como *Espaço Estratégico de Actividades Económicas* diz a AAE: "Destaca-se a <u>vulnerabilidade muito alta a cheias rápidas</u>, bem como a susceptibilidade moderada a <u>inundação por tsunami</u>. Acresce ainda a exposição a fontes de perturbação sonora que excedem os limites legais estabelecidos e exigidos para a compatibilidade com os usos propostos" (pág. 52)

CARCAVELOS - VALORIZAÇÃO DOS TERRENOS MUNICIPAIS A NORTE DA NOVA SBE. ID 524

Requalificação de uma área de terreno, qualificada com a categoria de "Espaço Verde de Recreio e Produção" para a qualificação de "Espaço de Equipamento", subtraindo à população uma zona de recreio e de lazer, e sobre a qual a CCDR "considera carecer de melhor justificação."

TERRENO NO MONTE ESTORIL, ENTRE A ESTRADA MARGINAL E A LINHA DO COMBOIO. ID 045

Esta requalificação de "Espaço Verde de Recreio e Produção", para a categoria de "Espaço Central Histórico", **assegurando deste modo a edificabilidade**, teve parecer desfavorável da APA, em sede de conferência de procedimentos: "área abrangida pelo POC-ACE, junto à margem, (...) não deverá aumentar-se a construção e compressão junto à linha de costa numa área onde a pressão urbanística já é muito elevada.". Inexplicavelmente a APA emite mais tarde "parecer favorável condicionado a que as soluções urbanísticas a propor para estas parcelas atendam aos princípios gerais contidos no POCACE, nomeadamente na NG [Norma Geral] 14.".

CAI ÁGUA - S. PEDRO DO ESTORIL. ID 073

Não é admissível a requalificação de uma área de "Espaço Verde de Recreio e Produção" que se integra na Estrutura Ecológica Municipal, para a categoria de "Espaço Habitacional", impermeabilizando mais uma zona sensível junto da falésia. O parecer inicial da ANEPC alerta também para que parte da parcela se encontra em **zona ameaçada por cheias e por tsunamis**.

VIA CIRCULAR NASCENTE A S. JOÃO - S. JOÃO DO ESTORIL. ID 308 - PARQUE DAS GERAÇÕES

É proposto um novo nó e passagem inferior sob a linha de comboio. Esta proposta implica nova destruição do território do Concelho, através do lançamento de vias sobredimensionadas a atravessar povoações, vias essas de perigosa e difícil

[ANEXO 14] 5/26

transposição para peões, que são incentivadas e simultaneamente incentivam a especulação imobiliária e que cada vez mais fomentam o uso do automóvel.

Não está especificada a forma como se procederá ao atravessamento inferior da linha férrea, sendo apresentados um traçado e uma carta de implantação incompreensíveis, que põem em risco o **Parque das Gerações**.

De salientar que o Parque das Gerações, situado em local privilegiado frente ao mar, venceu os Orçamentos Participativos dos anos de 2011 e de 2017, com projectos de requalificação e expansão, e tem um dos melhores e mais frequentados *skateparks* do País, reconhecido internacionalmente, e é onde hoje se juntam em segurança e em saudável convívio inter-geracional pessoas de todos os géneros, de todos os estratos sociais e de todas as idades, que partilham a paixão pelo skate. Cerca de 7000 pessoas assinaram já uma petição em defesa daquele Parque e as comunidades do Surf e do Skate têm vindo a manifestar a sua desaprovação relativamente a esta intervenção.

CONCLUSÃO DA 2.ª CIRCULAR A CASCAIS PASSAGEM SUPERIOR SOBRE O VALE DA RIBEIRA DAS VINHAS. ID 301

É também preocupante esta alteração, pretendendo-se que uma zona qualificada actualmente como Espaço Natural passe a Espaço Verde de Protecção a Infraestruturas, o que na realidade significa a classificação como solo urbano, salientando a CCDR LVT que "...esta alteração não está em condições de poder merecer aceitação."

ÁREAS A POENTE DO AERÓDROMO, ADJACENTES AO VALE DE CAPARIDE. ID 551

É mais uma área de terreno **em solo rural, que passa a solo urbano,** qualificado com a categoria de "Espaço Estratégico de Actividades Económicas" e para a qual a APA alerta por a zona estar próxima de áreas de risco natural de cheias e de área da Estrutura Ecológica Municipal.

Por fim, destacam-se ainda as propostas de alteração aos planos de pormenor que provocarão a **impermeabilização das bacias hidrográficas**, o que potencia enormemente o risco de cheia, estando em causa designadamente as bacias hidrográficas das ribeiras dos Mochos, das Vinhas, da Castelhana, da Amoreira, de Bicesse, de Manique ou de Caparide, das Marianas e da Laje.

<u>Face ao exposto, reitera-se que a proposta não tem condições para ser</u> aprovada, discordando-se em absoluto do conteúdo da mesma.



[ANEXO 14] 6/26

MANIFESTO - TIPO II

Assunto: SOS Quinta Ingleses

Mr President of the Municipality of Cascais,

Over the past many years, I have regularly visited and traveled to Portugal.. Among the things I like to do are bathing in the sea and surfing the great waves you are so lucky to have there.

I was totally shocked to hear about the urbanisation plan the Municipality of Cascais is intending to authorize in Carcavelos. Just behind the beach, a mere 50 meters from the sand, **the plan intends to build 850 apartment blocks ranging from 7 to 9 stories, 3 hotels** and **several commercial zones**.

Consequences:

- Destruction of 52 ha of green area
- Destruction of trees that help mitigate the negative effects of climate change, regulate the temperature in the area, preserve a local microclimate and absorb CO2 produced by the increasing number of vehicles
- Change in soil permeability, with a subsequent reduction in its capacity to retain sands and moisture
- Change in the wind patterns, threatening the survival of the sand and thus of Carcavelos Beach and the practice of surfing
- Huge increase of pressure in terms of sanitation structure (sewage, use of water) and traffic in the area

I hereby strongly show my disagreement with this project, which goes against all the values that the climate emergency demands in the 21st century. These old damaging practices of the 20th century allow real estate speculation by wealthy and powerful investors, which eventually destroys our environment and our future.

The argument of the Municipality that any movement against this savage building is opposing progress is not valid. Progress is not equivalent to cement.

What I would like to see:

A VAST URBAN PARK, where people can walk, bike, rest, skate, picnic, watch and enjoy nature.



[ANEXO 14] 7/26

MANIFESTO - TIPO III

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754 - 501 Cascais
presidencia@cm-cascais.pt

Cc: <u>igamaot@igamaot.gov.pt</u>; <u>geral@ccdr-lvt.pt</u>; <u>arht.geral@apambiente.pt</u>; <u>11CAEOT@ar.parlamento.pt</u>; <u>forumcarcavelos@gmail.com</u>; <u>grupoecologicocascais@gmail.com</u>; <u>sosquintaingleses@gmail.com</u>

| Eu, | , titular do Cartão de Cidadão n.º |
|------------------------------------|---|
| e NIF , venho man i | ifestar a minha oposição à proposta apresentada |
| pela Câmara Municipal de Casca | ais (CMC), de Alteração do PDM de Cascais para |
| Adequação ao Novo Regime Jurídio | co dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), |
| a que se referem os Avisos n.º 232 | 31/2021 e 1579/2022, publicados em DR. |

I. O PARQUE NATURAL DE SINTRA CASCAIS (PNSC)

O Concelho de Cascais teve, ao longo do tempo, uma situação privilegiada do ponto de vista paisagístico, pois grande parte do seu território é ocupado pelo Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC).

A protecção legal dos espaços verdes da orla costeira foi concretizada pelo Decreto-Lei 292/81 de 15 de Outubro, com a criação da **Área de Paisagem Protegida**, com a justificação de que "a faixa litoral de Cascais à foz do Falcão, no extremo noroeste do concelho de Sintra, constitui uma **zona de grande sensibilidade** que, pelas suas características geomorfológicas, florísticas e paisagísticas, por um lado, e pela intensa pressão urbana e degradação a que está sujeita, por outro, carece de uma actuação terapêutica imediata".

Também a preocupação com a **pressão urbanística** era expressa no Decreto Regulamentar 8/94 de 11 de Março, que transformava a Área de Paisagem Protegida no **Parque Natural de Sintra-Cascais**: "A conservação da natureza, a protecção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da fauna e da flora, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e a protecção dos recursos naturais, além de constituírem objectivos de interesse público de âmbito municipal, extravasam claramente esse âmbito e justificam medidas de protecção adequadas a uma zona que constitui património nacional. Impõe-se, portanto, a reclassificação da Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais em

[ANEXO 14] 8/26

Parque Natural, atendendo, aliás, aos critérios definidos no Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece a Rede Nacional de Áreas Protegidas. Dos anos 1980 até hoje o concelho de Cascais tem sido, como muitos outros, objecto de uma constante pressão urbanística que transformou a sua paisagem. Os espaços de agricultura que ocupavam 38% do território do concelho no período 1960-1980 reduziam-se a 7.4% em 2018. Pelo contrário, as áreas urbanizadas, que ocupavam já 14.6% do concelho, atingiam 54.5% em 2018." (Cartografia do Uso e Ocupação do Solo – COS 2018)

O processo que a CMC pretende levar a cabo, de transformação de espaços verdes em áreas urbanizadas é, infelizmente, bem simples. Cada autorização de mais urbanização ou alteração de regulamentação é sempre apresentada como tendo efeitos limitados e muito localizados e, por isso, sem grandes consequências a longo prazo. Ora, é exactamente o contrário que acontece. O processo é cumulativo e irreversível. Uma urbanização contínua de espaços verdes resultou em 54.5% de área urbanizada no concelho. Da mesma forma o ritmo constante de 1.5% ao ano conduziu, ao longo dos anos, a quase 70% de área urbanizada fora da área protegida, situação que já é irreversível e que é imperioso não deteriorar ainda mais. Só a área protegida incluída no Parque Natural tem escapado até agora à urbanização.

Pode ver-se no **Gráfico I,** que nos últimos anos, na área legalmente protegida, houve também alguma expansão da área urbanizada, ainda que a uma taxa muito menor.

GRÁFICO I

Evolução do uso do solo no concelho de Cascais 1960-1980 a 2018

(Cartografia do Uso e Ocupação do Solo – COS 2018)

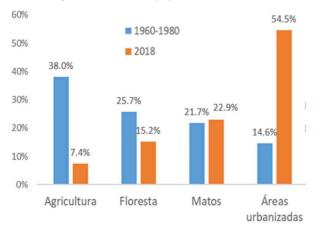
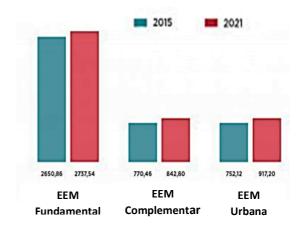


GRÁFICO II

ESTRUTURA ECOLÓGICA AMPLIAÇÃO TOTAL

(CMC - "Um PDM mais verde" 14-01-2022)



[ANEXO 14] 9/26

No contexto da dinâmica da paisagem do concelho de Cascais, qualquer opção ou alteração da regulamentação municipal que permita o aumento da área urbanizada à custa de espaços verdes, deve ser absolutamente evitada, para que Cascais se possa continuar a apresentar como um concelho respeitador da sua paisagem, da sua qualidade de vida, do seu ambiente e dos seus espaços verdes.

Contudo, é com enorme preocupação que se observa que **a CMC continua a negar a evidência**, apresentando o **Gráfico II** e afirmando: "A alteração do PDM prossegue na protecção dos valores ecológicos e naturais, numa **política de contenção urbana** [??], aumentando 300 hectares de áreas verdes [??]. Na última década a população cresceu 3,71%, mas os espaços verdes por habitante aumentaram 4,47%." [...] "Maximizam-se os recursos ecológicos **criando**, **espaços agrícolas**, **florestais**, **naturais** ..." passando a área de espaços verdes de 4122,96ha em 2015 para 4466,86ha em 2021! (CMC - Jornal C, Janeiro 2022, Edição 130). Como é possível tal contradição!?

II. A FARSA DO AUMENTO DOS ESPAÇOS VERDES

No site oficial da câmara pode ler-se: "O novo Plano Director Municipal (PDM) transformará Cascais num concelho mais verde e é essa uma das grandes novidades da alteração deste instrumento de ordenamento territorial." (<u>Um PDM mais verde | Câmara Municipal de Cascais, 2022</u>)

No entanto, como já se disse, este **tão propalado aumento da área de espaços verdes é apenas fictício**, travestido do somatório de todos os espaços resultantes da requalificação de outras áreas que continham ou eram adjacentes a espaços verdes, designadamente áreas de "PMOT em vigor", de "Espaços Canal", de "Espaços de Recursos Geológicos", de "Espaços Estratégicos" e de "Espaços de Equipamento".

Só como exemplo, a **Marina de Cascais** (ID 805), classificada como "Leito de águas do Mar com Espaço de Equipamento", passa a "**Espaço Verde de Protecção e Conservação**", e **as praias dos Pescadores** (ID 806), **da Rainha** (ID 807) e **da Conceição**(ID 808), de "Leito de águas do Mar" com ou sem "Espaço Central Histórico", passam igualmente a "**Espaço Verde de Protecção e Conservação**"!

Cabe, pois, aqui perguntar: será que as rotundas e os taludes verdes das estradas, bem como os passeios com canteiros de flores ou com arbustos/árvores, passam também a ser considerados 'verdes', neste caso "Espaços Verdes de Protecção a Infraestruturas"? Não será que se está propositadamente a confundir conceitos?

Por outro lado, sabe-se que **uma análise da variação espacial e temporal** da cobertura vegetal, para avaliar a evolução da qualidade ambiental das áreas de

[ANEXO 14] 10/26

determinada região, só é possível quando se mantêm os mesmos critérios objectivos de classificação.

De facto, estes estudos constituem ferramentas importantes para a tomada de decisão dos gestores municipais, quando têm como objectivo um crescimento harmónico que possibilite uma maior qualidade de vida para as populações, o que manifestamente não é o caso da CMC!

III. ANÁLISE GENÉRICA DA ALTERAÇÃO APRESENTADA

A CMC refere no seu site oficial: "Na adaptação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT], parte das qualificações de solo existentes sofrem alterações de semântica. O rural passa a rústico, os residenciais passam a habitacionais e os urbanizáveis desaparecem, implicando uma ponderação que defina se permanecem urbanos ou se são valorizados como rústicos."

Mas, em todo este processo de alteração do PDM podem observar-se, para além destas alterações, outras bem mais gravosas que resultaram designadamente da Iniciativa Municipal e da Participação Preventiva.

Pode, pois, inferir-se, ao contrário do que é aludido pela CMC, que esta proposta de alteração do PDM não é uma questão de semântica, nem é tanto para Adequação ao **NRJIGT**, mas outrossim para que **fique já consagrado nesse Plano**, antecipando-se à respectiva revisão em 2025, uma qualificação de espaços que prepare o território para **poder acolher todos os desmandos determinados pela especulação imobiliária** que tomou conta do concelho.

Por outro lado, a organização do processo de consulta pública em inúmeras fichas, com temas diversos e cartas de implantação incompreensíveis, para além de tornar a consulta extremamente difícil, acaba por constituir um somatório de situações desintegradas, que não permite uma percepção abrangente das alterações propostas para o território, facto que, aliás, é referido no próprio Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) (pág. 38/38).

No entanto, pode verificar-se que a nova proposta da CMC de alteração do PDM de Cascais, submetida à presente consulta pública, pretende introduzir numerosas alterações, sendo nítido, na maioria delas, um objectivo comum: a eliminação dos últimos espaços verdes de Cascais, através da sua conversão em solo urbano, o que permitirá transformar estas zonas em espaços edificados e urbanizados algo que, como se evidenciou atrás, tem vindo a acontecer com uma velocidade galopante no nosso concelho, pondo em causa a própria Estrutura Ecológica Municipal e que se manifesta tanto no alargamento das zonas urbanas, como na densificação das mesmas, através da

[ANEXO 14] 11/26

adopção de medidas que favorecem o excesso de densidade populacional, como aconteceu com a aprovação do PDM de 2015 e com a revisão de 2020.

É esta uma das características mais gravosa de toda a proposta de alteração do PDM em discussão: a excessiva e injustificada classificação do solo não urbano em urbano. Esta alteração da classificação, para além do grave impacte ambiental que provoca, ao reduzir drasticamente os espaços verdes do concelho, é manifestamente ilegal, conforme apontam os pareceres das entidades competentes que se pronunciaram, neste caso a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), quando aponta que conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, "A reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excepcional, sendo limitado aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de quantificação urbanística е comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico social" (sublinhado nossos).

A anunciada destruição de espaços verdes com qualidade ambiental acarreta: (i) a não existência de locais de lazer essenciais para a população de Cascais; (ii) a perda de biodiversidade; (iii) a eliminação de zonas fundamentais de infiltração de água e de recarga de aquíferos; (iv) o aumento exponencial do risco de cheias (risco esse já por si elevado, devido ao regime torrencial das ribeiras do Concelho o que se pôde constatar no Inverno passado); e (v) a diminuição substancial de qualidade do ar, uma vez que os espaços florestais em causa são fundamentais para sequestrar carbono e manter o ar puro.

A presente proposta de alteração apresenta assim perigos imediatos para a população, nomeadamente:

- Risco para a vida, segurança e bens das pessoas, que decorre do aumento significativo do risco de cheia, que para além de colocar famílias em perigo ameaça os meios de subsistência das mesmas, face à destruição e prejuízos avultados que resultam dessas mesmas cheias;
- **Risco de seca:** a impermeabilização do solo agrava substancialmente o problema de escassez de água e potencia episódios de seca (como a que estamos a sofrer) ao não permitir a recarga de aquíferos, impedindo assim o natural ciclo da água.
- Risco para a vida e saúde das pessoas, uma vez que a destruição de espaços verdes naturais aumenta exponencialmente a **poluição do ar** que, segundo a OMS, **mata 7 milhões de pessoas por ano**, sendo que na Europa os números rondam as 300 mil mortes anuais.

Importa também ter presente, <u>que de nada serve alegar que os espaços</u> <u>destruídos serão depois compensados com "jardins</u>", **já que, em clima** mediterrânico e com a escassez de água existente, as zonas ajardinadas

[ANEXO 14] 12/26

para além de constituírem um desperdício de água, a nível de sequestro de carbono estão ao nível do zero, enquanto um pinheiro manso adulto é capaz de absorver 1 tonelada de carbono por ano. Assim, a tendência actual tem de ser a reconversão de espaços urbanos em espaços naturais ou florestais e nunca o contrário.

Constata-se igualmente que se continuam a camuflar práticas lesivas para os ecossistemas, utilizando uma "linguagem verde" com referências aos "Objectivos de Desenvolvimento Sustentável", à "sensibilidade ecológica" ou à "biodiversidade", tentando encobrir os impactes ambientais decorrentes da política de especulação imobiliária seguida.

Nunca é demais salientar outra vez que, o tão apregoado aumento da área de espaços verdes **não passa de uma farsa**, de uma **manobra de marketing** (o chamado *greenwashing*), que apenas tenta mascarar o objectivo último desta alteração do PDM, que é **transformar cada vez mais solo não urbano em solo urbano**, nomeadamente à custa de espaços naturais que são considerados pela CMC, pasme-se, "vazios intersticiais"!

É igualmente conhecida, por exemplo, a quantidade de áreas de REN e RAN que desde 2015 sistematicamente vem sendo excluída da respectiva classificação, bem como a devastação da orla marítima e do parque natural, sempre no sentido de possibilitar urbanizações, o que vai exactamente em sentido contrário àquele que é defendido à escala nacional e internacional para a protecção do meio ambiente e, consequentemente, para a qualidade de vida das populações.

Estas alterações, para além de carecerem de uma justificação de carácter absolutamente excepcional, **que não se verifica**, têm como objectivo apenas e tão só (tal como a população de Cascais tem vindo a testemunhar) permitir a futura atribuição de mais licenças de loteamento e construção.

Refira-se ainda que tais alterações violam a legislação em vigor e revelam-se totalmente inadequadas, tal como é indicado pelos próprios relatórios e pareceres de entidades intervenientes no processo, que denunciam alguns casos mais evidentes de total desajuste da classificação de solo como urbano, conforme passamos a descrever de seguida, identificando-se algumas das situações em causa.

Assim, no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**) em várias passagens afirma-se, nomeadamente:

• "A CMC deveria também ter analisado/demonstrado o respeito pelos critérios actualmente aplicáveis, particularmente os indicados no artigo 7º do DR 15/2015 em todo o solo que propõe agora seja classificado como urbano" (pág. 4/38);

[ANEXO 14] 13/26

• "Para além de haver incongruências entre as peças da proposta, que devem ser corrigidas, o mais relevante será o facto de a CMC não ter atendido à alteração introduzida pelo DR 15/2015, relativamente ao Espaço Natural agora Espaços Naturais e Paisagísticos. O diploma não se limitou a mudar a designação desta categoria, mas alterou significativamente a situação o que implicará uma avaliação e uma ponderação sobre o território concelhio assim qualificado na proposta apresentada." (pág. 7/38);

• "Em síntese nesta avaliação genérica, verificou-se que a CMC não apresentou qualquer demonstração sobre o respeito pelos critérios do artigo 7º do DR 15/2015, relativamente não só ao solo que se qualifica no PDM como "urbanizado", mas também a todo aquele que se pretende seja classificado como urbano" (sublinhado nosso, págs. 4/38 e 5/38).

Salienta-se ainda que o **Mapa de Ruído** apresentado deverá ser obrigatoriamente actualizado, em especial no que respeita ao **Aeródromo de Tires** onde, de acordo com aquele documento, não há qualquer resquício de poluição sonora.

IV. <u>REDE VIÁRIA</u>

A acessibilidade e o planeamento das redes viárias têm que ter em conta a noção do colector distribuidor, isto é, uma definição da hierarquização das vias de escoamento do tráfego. Estas deverão aumentar a sua dimensão e capacidade à medida que se vão afastando do local da habitação, não ser sobredimensionadas nem ter traçados que cortem violentamente as povoações. De facto, é esta a concepção terceiro mundista de desenvolvimento que tem vindo a acontecer no Concelho, com a destruição dos sectores económicos de actividade ainda existentes e com não criação de novos empregos. Acresce que com a construção de dormitórios e com a existência de uma rede de transportes públicos deficiente, em consonância com a noção de que a utilização do automóvel particular é a única solução para as deslocações diárias, consubstancia erradamente a ideia de que o problema do escoamento de tráfego se resolve com o aumento da dimensão das vias.

Contudo, a rede viária tem outrossim que se adaptar à malha urbana existente, por forma a que as vias sirvam as populações das povoações que atravessam, não constituam barreiras de difícil e perigosa transposição para peões e não tenham impactes brutais sobre o meio ambiente e a qualidade de vida dos habitantes.

No Documento Normativo para Aplicação a Arruamentos Urbanos, que se insere no âmbito de um protocolo entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e que se destina a dar resposta à medida 25.92 do objectivo estratégico 'Infraestruturas Mais Seguras' da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE2020,

[ANEXO 14] 14/26

refere-se (pág. 1): "... a elaboração de uma norma técnica para aplicação a arruamentos urbanos, que possa contribuir para promover a melhoria da segurança da rede rodoviária municipal urbana, designadamente através da adopção, no País, de critérios uniformes no dimensionamento do traçado e no ordenamento da envolvente dos arruamentos urbanos, aspectos importantes para a obtenção de rodovias autoexplicativas e tolerantes, [...] Em geral, quanto maiores forem as larguras das vias de trânsito, maior será a velocidade praticada pelos condutores, pelo que este parâmetro constitui um dos instrumentos possíveis de controlo da velocidade, pese ainda a relevância da composição do tráfego. Larguras de via superiores a 3,50 m contribuem para que os condutores escolham velocidades elevadas, uma vez que se sentem menos constrangidos, pelo que não devem ser adoptadas em arruamentos urbanos. Larguras menores (3,00 m) podem ser usadas em arruamentos e estradas com baixo volume de tráfego ou velocidade de circulação." (pág. 6)

Importa, portanto, salientar que a aposta na mobilidade deve passar pela contenção do aumento da densidade populacional (ao contrário do que tem acontecido) e não pela expansão de uma rede viária sobredimensionada, que é incentivada e simultaneamente incentiva a especulação imobiliária, fomentando sempre mais o uso do automóvel, não valorizando a herança histórica dos recursos e potencialidades do Concelho e criando grandes fontes de poluição.

Quanto às vias de menor dimensão, nomeadamente em áreas próximas ou com ligação ao Parque Natural e outras áreas verdes (já muito poucas) é contraditório pretender "modos suaves" de mobilidade e simultaneamente "melhorar" essas vias, nomeadamente alargando-as e/ou promovendo traçados rectilíneos, o que irá promover exactamente o que se deve combater: um aumento significativo do tráfego automóvel e da velocidade de circulação, determinando um elevado risco para a prática dos referidos "modos suaves" de locomoção, nomeadamente de bicicleta, a pé/corrida e até o passeio de animais domésticos.

V. <u>RECLASSIFICAÇÃO COMO SOLO URBANO E PARECERES DAS ENTIDADES</u>

A maioria dos casos de reclassificação de solo como urbano viola, também, o disposto no art.º 8º n.º 1 do referido DR 15/2015, que dispõe: "A reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excepcional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de quantificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico social" (sublinhado nossos).

Os próprios relatórios e pareceres de entidades intervenientes no processo denunciam alguns casos mais evidentes de total inadequação de classificação



[ANEXO 14] 15/26

de solo como urbano, conforme passamos a descrever (Avaliação Ambiental Estratégica, Alteração do Plano Director Municipal de Cascais, Relatório Ambiental, Março 2021):

BIRRE/AREIA - ZONA A (SUB-UOPG 6.1). ID 101

Sobre a reconversão deste espaço em Solo Urbano, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elaborada pelo Instituto Superior Técnico (IST) refere o seguinte:

- "A AAE considera que seria favorável, do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, que este solo fosse classificado como rústico" (pág. 24)
- "As razões prendem-se com uma continuidade territorial e ecológica com o Parque Natural Sintra-Cascais, com o seu potencial interesse ecológico e a importância de prevalência desta zona como permeável no município, onde existe elevada vulnerabilidade à inundação. A sua classificação como solo urbano pode colocar em risco a manutenção das características desta zona, aumentando a tendência de ocupação e impermeabilização, contribuindo ainda para a fragmentação ecológica do território do município de Cascais, já fortemente segmentado, o que constitui um risco de impacto cumulativo". (pág. 24)

E no capítulo Conclusões e Recomendações:

• "A AAE identifica como uma perda de oportunidade a classificação da Zona A como solo urbano, atendendo ao seu elevado potencial rústico e uma vez que está contígua à estrutura ecológica complementar (Parque Natural Sintra-Cascais). Desejavelmente, essa zona deveria ser classificada como solo rústico, o que permite o seu uso como espaço de recreio e lazer, evitando a impermeabilização como solo urbano, que pode ser um risco para o seu interesse ecológico e para a prevalência desta zona permeável, relevante no contexto municipal onde existe elevada vulnerabilidade à inundação". (pág. 58)

Sobre a mesma zona o Parecer da CCDR-LVT refere o seguinte:

- "Esta Ficha integra um orto onde é possível observar tratar-se de uma área não urbanizada, nem edificada" (pág. 10/38).
- "Tratando-se de uma área não urbanizada, nem edificada e nada sendo dito sobre a existência de compromisso urbanístico ou contratualização para execução da sua urbanização, entende-se que a justificação para a classificação desta área como solo urbano, carece de ser melhor fundamentada" (pág. 10/38).

A criação desta Sub-UOPG 6.1, na revisão do PDM 2015, tornando urbanizável um espaço com 56,04ha, até aí sujeito a elevados níveis de protecção devido ao seu alto valor ambiental, provocou grande contestação das populações locais e movimentos cívicos, que ainda hoje se mantém, tendo **a referida unidade sido**

[ANEXO 14] 16/26

criada à medida quase milimetricamente exacta dos terrenos de um fundo imobiliário, sem qualquer justificação de interesse público.

CABREIRO/HOSPITAL - ZONA B (Sub-UOPG 2.2). ID 102a

Sobre a classificação desta zona como urbana, refere o Parecer da CCDR-LVT:

- "Esta Ficha integra um orto onde é possível observar tratar-se de uma área não urbanizada, nem edificada" (pág. 10/38)
- "Neste contexto e nada sendo dito sobre a existência de compromisso urbanístico ou contratualização para a execução da sua urbanização, entendese que a justificação para a classificação desta área como solo urbano, carece de ser melhor fundamentada. Acresce que, para além de não se detectar nesta área a qualificação como Espaço Natural, na análise sobre a qualificação de solo urbano entendeu-se que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015. Haverá ainda que rectificar os lapsos indicados" (Págs. 10/38 e 11/38).

CENTRO DE CONVENÇÕES DE ALCABIDECHE - ZONA D - (UOPG 2). ID104

Sobre este espaço de 23,4ha ,que com a zona A constitui uma das duas maiores manchas que se pretende reclassificar como urbanas, a AAE diz o seguinte:

• "Atendendo à parcela de terreno natural existente, a **AAE recomenda** manter essa parcela naturalizada, até verificação do seu valor ecológico e, eventualmente, classificá-la como **solo rústico**" (pág. 35).

Referindo ainda o Parecer da CCDR-LVT:

• "Neste contexto, ponderando o acima exposto, entende-se que esta área não pode ainda ser classificada como solo urbano. Ainda que esteja a ser desenvolvida uma U.E. tal poderá permitir a sua inclusão em solo urbano, mas só quando houver contrato de urbanização. Acresce que será necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadra no DR 15/2015, bem como completar a regulamentação" (pág. 12/38, sublinhados nossos).

FUTURO ECO PARQUE EMPRESARIAL E LOGÍSTICO DE TRAJOUCE - ZONA G (UOPG 4). ID 107

Sobre esta zona, o Parecer da CCDR-LVT diz o seguinte:

 "Da leitura das peças disponibilizadas, constata-se tratar-se de uma área não urbanizada, nem edificada e para a qual não se apresenta qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, pelo que não estará em condições de adquirir o estatuto de solo urbano, face ao actual conceito". [ANEXO 14] 17/26

STUDENT HOTEL, CARCAVELOS - ZONA J (UOPG 10). ID 110

Sobre esta zona, diz a AAE:

 "Destaca-se a vulnerabilidade muito alta a cheias rápidas, bem como a susceptibilidade moderada a inundação por tsunami. Acresce ainda a exposição a fontes de perturbação sonora que excedem os limites legais estabelecidos e exigidos para a compatibilidade com os usos propostos" (pág. 52).

Referindo ainda o Parecer da CCDR-LVT:

• "Face ao exposto, particularmente o facto de se tratar de uma área não urbanizada nem edificada, não se apresentando qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, entende-se não poder ser aceite a classificação pretendida, face ao actual conceito de solo urbano, nem a qualificação, face ao DR 15/2015" (pág. 15/38).

VI. ÁREAS COM INFORMAÇÃO DEFICIENTE

Além das zonas acima analisadas, a proposta em discussão nas fichas da Série 600 relativas a Alteração nas Áreas com Plano de Pormenores; da Série 500 relativas a alterações resultantes de iniciativa municipal; e do próprio Regulamento, contém nomeadamente alterações cujo conteúdo não é suficientemente detalhado para permitir uma tomada de posição, mas possui contornos que indiciam uma expansão urbana desadequada dos territórios em causa

É de assinalar ainda, relativamente às fichas das Séries 200 ('Espaços Canal') e 300 ('Rede Viária'), que **as cartas apresentadas são imprecisas** no que se refere à forma e **implantação das novas manchas e ao traçado de novas vias.**

Em relação a todos esses locais deverão ser **especificados os usos propostos de forma mais detalhada, com fornecimento de cartografia e plantas** e com a definição exacta do que se pretende, para permitir **uma verdadeira Discussão Pública.**

Sem prejuízo da necessidade de mais informação acima referida, identificam-se desde já as seguintes situações suspeitas:

❖ BIRRE/AREIA, CHARNECA E ALDEIA DE JUZO

Zona envolvente da ZONA A, anteriormente tratada, que aparenta ser um desdobramento da Sub-UOPG 6.1, do PDM de 2015, com 56,04ha, sendo uma das maiores áreas naturais do concelho fora do PNSC (e com ele confinante), cujas propostas não estão devidamente esclarecidas e descritas, embora apontem desde logo para um destino urbano incompatível com as características da zona, é definida no próprio Regulamento do PDM de 2015 como "de grande sensibilidade ecológica"!

[ANEXO 14] 18/26

Esta situação começa com uma referência no Parecer da CCDR-LVT (pág. 35/28) ao facto de ser "criada uma SUBUOPG 6.3 relativa a um PP vigente", que nem consta do regulamento proposto, pois o o art.º 126º-F só contempla as SUBUOPG 6.1 e 6.2!!!

Quanto à SUBUOPG 6.1 reproduz-se o invocado no início quanto à ZONA A, acrescentando que a "construção da via programada": é desnecessária para o tráfego local; contraria as características naturais locais; favorece a expansão urbana; e é alvo de forte contestação popular há muitos anos.

Quanto às SUBUOPG 6.2 (também parte do art.º 126º-F), 1.7 (Charneca) e 1.8 (Murches) que a rodeiam, **não podem ser discutidas sem ser fornecida mais informação**, tanto em relação aos projectos, como à respectiva representação gráfica.

VII. ÁREAS SENSÍVEIS AMEAÇADAS, FORA DO PNSC

❖ ORLA COSTEIRA DE CARCAVELOS/PAREDE

Em plena crise de emergência climática com eventos meteorológicos cada vez mais extremos, com o nível do mar a subir e a progressiva **erosão costeira**, brevemente haverá que retirar pessoas para locais mais afastados da orla costeira.

Nestas circunstâncias é de salientar o perigo que constitui a total impermeabilização que se verificará em toda a Orla Costeira de Carcavelos/Parede, que viola nomeadamente normas imperativas ao POC-ACE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019) e aos objectivos fundamentais estabelecidos no PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002) e as respectivas Opções Estratégicas que, no que respeita à Estratégia ambiental e à Sustentabilidade ambiental, refere especificamente: "As áreas costeiras e litorais, sejam dos estuários, sejam do contacto com o oceano, representam áreas com potencialidades excepcionais, ainda que altamente sensíveis às decisões de planeamento. O litoral deve manter-se como área preferencial de recreio e lazer, garantindo a manutenção das suas características naturais."

De salientar ainda a irresponsabilidade demonstrada pela CMC que continua a aprovar e defender projectos de urbanização em zonas de susceptibilidade elevada a tsunamis e a cheias e inundações, sem que previamente tenha havido o cuidado de estudar os impactes ambientais cumulativos. A saber:

Edificações construídas ou em construção:

SMART STUDIOS - 4 lotes - 301 unidades de alojamento com 5 pisos e 2 caves

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA - edifício em U com 5 pisos

[ANEXO 14] 19/26

NSBE – edifício de 3 pisos + parque de estacionamento subterrâneo

Edificações ainda por construir:

PPERUCS (QUINTA DOS INGLESES) - 1100 fogos + 1 hotel, equipamento, social, educativo, cultural e desportivo, centro comercial e serviços LOTEAMENTO BAIRRO DA TORRE - 2 edifícios Hotel + Comércio, 4 a 5 pisos + R + cave

LOTEAMENTO LOMBOS SUL - 21 lotes Habitação + Comércio e Serviços INNOVATION PARK - Parque de escritórios para complementar e servir o campus universitário existente, ocupando a Bataria de São Gonçalo, classificada como património arquitectónico militar. Desconhece-se a volumetria.

HOSPITAL CUF (Escola de Medicina) - 2 a 3 pisos HOTEL HILTON - 2 edifícios com 5 pisos + 2 caves HOTEL MARRIOT – 4 pisos + caves

VIII. ÁREAS CUJAS ALTERAÇÕES FORAM NUMA PRIMEIRA FASE RECUSADAS EM REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO E DEPOIS "INEXPLICAVELMENTE" ACEITES

Sem se pretender ser exaustivo, assinalam-se ainda algumas das verdadeiras 'aberrações' que constam das fichas das diferentes séries, nomeadamente as relativas às alterações que foram recusadas em reunião de concertação, por uma ou mais entidades numa primeira fase mas que, posteriormente foram aceites de forma incompreensível em novas reuniões de concertação:

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA - SÉRIE 000

 Terreno no Monte Estoril, entre a E.N. 6 (Estrada Marginal) e a Linha do Comboio. ID 045

Esta requalificação de "Espaço Verde de Recreio e Produção", para a categoria de "Espaço Central Histórico", assegurando deste modo a edificabilidade, teve parecer desfavorável da APA, em sede de conferência procedimental: "área abrangida pelo POC-ACE, junto à margem, (...) não deverá aumentar-se a construção e compressão junto à linha de costa numa área onde a pressão urbanística já é muito elevada.". Posteriormente a APA emite "parecer favorável condicionado a que as soluções urbanísticas a propor para estas parcelas atendam aos princípios gerais contidos no POCACE, nomeadamente na NG 14.".

Cai Água – S. Pedro do Estoril. ID 073

[ANEXO 14] 20/26

Não é admissível a requalificação de uma área de "Espaço Verde de Recreio e Produção" que se integra na Estrutura Ecológica Municipal, para a categoria de "Espaço Habitacional", impermeabilizando mais uma zona sensível junto da falésia.

Esta alteração teve **parecer desfavorável da APA**, em sede de conferência procedimental: "área abrangida pelo **POC-ACE**, junto à margem, (...) não deverá aumentar-se a construção e compressão junto à linha de costa numa área onde a pressão urbanística já é muito elevada.". (APA - Concertação do processo de alteração por adequação do PDM – Parte 2, págs. 1 e 2). Posteriormente, a APA referindo que a área é atravessada pela Ribeira de Manique e tem associada **zona ameaçada por cheias** apenas "reitera que se cumpra o que está abrangida pelo **POC-ACE.**"

Curiosamente também o parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (ANEPC), que inicialmente alertava para que "parte da parcela se encontrava em zona ameaçada por cheias e por tsunamis", acaba por, em sede de concertação, apenas solicitar que "se incluíssem condicionalismos no Regulamento sobre Tsunamis."

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA EXTINÇÃO DO SOLO URBANIZÁVEL - SÉRIE 100

ZONA X-18 – (UOPG 10) Espaço de Equipamento Proposto. ID 111 (NSBE)

Zona de vulnerabilidade muito alta a cheias rápidas, de acordo com o PMAAC-AML, 2019.

Zona de susceptibilidade moderada a inundação por *tsunami*, de acordo com o Dossiê de Susceptibilidades da Câmara Municipal de Cascais, 2012.

A ANEPC deu um primeiro parecer desfavorável por a parcela se localizar "em área susceptível a tsunamis, não devendo portanto ser construídas estruturas nesta área" mas, em sede de concertação acaba por aceitar a proposta, supõese por entretanto ter sido construído o equipamento (a NSBE).

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA EXTINÇÃO DA CATEGORIA DE ESPAÇOCANAL - SÉRIE 200

2ª Circular de Cascais. ID 205

Apesar de nas fichas desta Série se registar a qualificação de áreas como **Espaço Habitacional,** referindo-se igualmente que não se aplicam os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, a CCDR refere: "Ora, contrariamente ao indicado nas fichas, é necessário avaliar do respeito por todos os critérios do citado artigo 7.º para se poder aceitar a qualificação pretendida.

[ANEXO 14] 21/26

Acresce que, apesar do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do DR 15/2015, os espaços-canal existem, porquanto são as áreas do solo afectas às infraestruturas lineares (...). Neste contexto, ainda que deixem de estar delimitados nas peças gráficas do plano, devem ser considerados no Regulamento, (...) Carece assim da devida correcção. (...) não parece justificarse uma análise mais detalhada às 35 áreas apresentadas nas fichas, **porquanto nunca poderiam ser aceites** ...". (pág. 17/38)

É de referir, igualmente que esta via já se encontra construída.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA ALTERAÇÃO DA REDE VIÁRIA - SÉRIE 300

 Conclusão da 2.ª circular a Cascais - passagem superior sobre o vale da Ribeira das Vinhas. ID 301

Esta passagem superior encontra-se a Sul e não tem ligação definida à via referida na ID 205 que, como atrás se refere, já está construída.

Como a CCDR refere, "...verifica-se estarmos perante uma reclassificação do solo de rural/rústico para urbano, por se pretender qualificar como Espaço Verde de Protecção a Infraestruturas, uma área actualmente qualificada como Espaço Natural." (2.1 RELATÓRIO_ANEXO 10, pág. 18/38). E esta pretensão, enquadrando-se no disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT determina que "exista um estudo de impacte ambiental, e que seja demonstrada a sustentabilidade económica e a fixação do prazo de execução."

Assim, a CCDR-LVT considera que "...esta alteração não está em condições de poder merecer aceitação."

 Via Circular Nascente a S. João - Novo nó e passagem inferior sob a linha de comboio - S. João do Estoril. ID 308

É proposto um novo nó e passagem inferior sob a linha de comboio. Esta proposta implica nova destruição do território do Concelho, através do lançamento de uma via a atravessar a povoação que, dada a carência de elementos elucidativos, se supõe vir a ser sobredimensionada e de perigosa e difícil transposição para peões.

Verifica-se igualmente que não está especificada a forma como se procederá ao atravessamento inferior da linha férrea, sendo apresentados um traçado e uma carta de implantação incompreensíveis. Esta alteração preocupa a população que frequenta o **Parque das Gerações** e que teme pela destruição daquele espaço lúdico e desportivo.

De salientar que o *skate* é hoje uma modalidade olímpica e o Parque das Gerações, situado em local privilegiado frente ao mar, venceu os Orçamentos Participativos dos anos de 2011 e de 2017, com projectos de requalificação e

[ANEXO 14] 22/26

expansão e tem um dos melhores e mais frequentados *skateparks* do País, reconhecido aliás internacionalmente.

É onde hoje se juntam em segurança e em saudável convívio intergeracional pessoas de todos os géneros, de todos os estratos sociais e de todas as idades, que partilham a paixão pelo *skate* Mais de 7000 pessoas assinaram já uma petição em defesa do Parque, e as comunidades do Surf e do Skate têm vindo a manifestar a sua desaprovação relativamente a esta intervenção.

Mas o Presidente da Câmara, em reunião de Câmara de 25 02-2022 e em resposta a um munícipe, declarou: "As perguntas que o senhor colocou sobre a passagem de nível tem de as dirigir às Infraestruturas de Portugal. Não vai ser a Câmara a tecer essa responsabilidade, quem tem essa responsabilidade são Infraestruturas de Portugal. O processo vai decorrer normalmente e provavelmente em termos de processo o senhor saberá que qualquer estrada que se faça, primeiro estipula-se um espaço canal e depois à medida que o projecto for existindo vai-se fechando esse espaço canal. Provavelmente, no PDM, vai até sugerir que o espaço canal para o túnel seja até mais alargado do que aquilo que está a ser feito. O trabalho que tem sido feito com as Infraestruturas de Portugal e tem tido a concordância das Infraestruturas de Portugal é, de facto, compatibilizar totalmente a construção do túnel com o Parque das Gerações. Mais do que isso, também não há nenhum atrito seu em relação à questão da prática de skate e neste momento está um grupo de trabalho a fazê-lo, até porque o skate passou a ser uma modalidade olímpica e nesse sentido assumiu uma importância de sobremaneira." [Acta nº 2 de 25 02-2022, pág. 15 (ReunioesCMC Live Stream - YouTube)]

Acresce ainda que a CCDR-LVT diz numa primeira fase que esta solução "não acautela o n.º 6 do art.º 72º do RJIGT, nem tem enquadramento no DR.15/2015", e a APA, como a área se encontra próxima de áreas de risco natural de cheias, "condiciona a aprovação à não sobreposição dos corredores das tipologias ZAC [Zonas Ameaçadas pelas Cheias] e CALM [Cursos de Água e Respectivos Leitos e Margens]."

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA INICIATIVA MUNICIPAL - SÉRIE 500

 Valorização dos Terrenos municipais - Carcavelos (a norte da Nova-SBE). ID 524

Requalificação de uma área de terreno, com a categoria de "Espaço Verde de Recreio e Produção" para "Espaço de Equipamento", subtraindo à população uma zona de recreio e de lazer, e sobre a qual **a CCDR** "considera carecer de melhor justificação."

 Compromisso e política de desenvolvimento do Aeroporto Municipal de Cascais (Áreas a Poente do Aeródromo, adjacentes ao Vale de Caparide).
 ID 551 [ANEXO 14] 23/26

É mais uma área de terreno em solo rural (RAN), que **passa a solo urbano**, qualificado com a categoria de "Espaço Estratégico de Actividades **Económicas**" e para a qual a CCDR-LVT considera "ser necessário integrar numa categoria do DR 15/2015" e a **APA** alerta "por a zona estar próxima de áreas de risco natural de chejas e de área da E.E.M."

Entretanto, foram muito publicitadas pela CMC as propostas aprovadas em reunião de câmara de 11-01-2022, de aquisição ao 'Fundo de Investimento Imobiliário Fechado **Promovest**', dos 5 prédios rústicos com cerca de 43ha, com a pretensão de transformar espaços naturais, que obviamente são "verdes", em ... "espaços verdes"(!), garantindo o Presidente da Câmara que "O objectivo é claramente fazer um grande Parque Verde Urbano que virá superar o próprio parque verde que irá nascer em Carcavelos, que já por si estava para ser o maior mas neste caso será este que ultrapassa mais de 10 hectares que estão previstos para Carcavelos. De facto, é uma aposta forte esta matéria, em termos de salvaguarda e de recursos naturais e, neste caso, a maior parte deste terreno é REN e RAN que não permite construção. **Tem uma pequena capacidade de construção, mas não foi com esse objectivo que foi comprado,** porque o objectivo é fazer um grande Parque Verde Urbano." (Acta nº 1/2022 da reunião de CMC de 11 de Janeiro, pág. 4).

Diz ainda a CMC no seu site oficial (<u>Um PDM mais verde | Câmara Municipal de Cascais</u>): "Outra das novidades prende-se com as quintas históricas do Vale de Caparide e a possibilidade de **aposta na ocupação turística**. Foi criado um novo espaço rústico, designado espaço de ocupação turística de nível 2, apenas existente nas quintas históricas do Vale de Caparide, que torna possível desenvolver turismo rural e enoturismo, desde que se recupere o património existente e se promova a produção de vinho de Carcavelos."

Nesse sentido, na reunião da **Assembleia Municipal** de 31-01-2022, foi já aprovada para aquele local a proposta nº 21-2022 [DAPA] de "Aquisição de um **prédio rústico** [de cerca de 8ha] (...) com o objectivo da regeneração de passivos em activos ambientais (...) como medida de combate às alterações climáticas e promoção da qualidade de vida e do ambiente urbano do concelho.". Esta compra visa "implementar o seguinte programa:

- Produção de Vinho de Carcavelos em modo de agricultura regenerativa;
- Hortas Ninho incubadora de agricultura urbana;
- Criação de um parque verde público;
- Recuperação e valorização das margens da ribeira de Caparide;
- Construção de parque de produção de energia eléctrica solar fotovoltaica."

Acresce ainda que a área nela contemplada é apenas uma pequena parte dos 43ha atrás referidos e, é muito curioso verificar a justificação dada na respectiva

[ANEXO 14] 24/26

ficha de alteração (ID 551): "os termos da política de desenvolvimento do Aeroporto, como área estratégica do município, requalifica-se esta área de terreno de forma a possibilitar a **instalação de empresas de serviços, ligadas à actividade aeronáutica,** e que, de alguma forma venham contribuir para a optimização de utilização desta infraestrutura."

Esta "... instalação de empresas de serviços que colmatem a estrutura urbana de génese ilegal adjacente.", é tão só para prosseguir a estratégia de desenvolvimento do aeródromo dotando-o de maior capacidade, em conformidade com esse mesmo crescimento, e para requalificar mais uma área com a categoria de "Espaço Verde de Recreio e Produção" para a categoria de "Espaço Estratégico de Actividades Económicas".

Atendendo ao histórico comportamental desta Câmara, com a habitual falta de respeito pelo património cultural, arqueológico, paisagístico e ambiental do Concelho (vide o abandono de bens e edifícios classificados, bem como a destruição da Quinta do Barão e da Quinta dos Ingleses), é de recear o que possa vir a acontecer àquele espaço natural.

Penha Longa. ID 567

O ICNF considera que a proposta "não respeita a delimitação constante do POPNSC", e a ANEPC alerta para que a parcela se localiza "em área de perigosidade de incêndio florestal alta e que importa implementar restrições à construção."

No entanto, "em sede de Concertação o ICNF aceita a alteração condicionada à verificação da condição do alvará do aldeamento turístico e à Ratificação em Conselho de Ministros." e solicita ainda, pasme-se, que "a referida Ratificação altere, automaticamente, o POPNSC sem necessidade de outros procedimentos." [!!]

ALTERAÇÕES RESULTANTES DA QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS
ABRANGIDAS POR PLANO DE PORMENOR SÉRIE 600 E DA
APROVAÇÃO DE OUTROS PMOT COM A CONSEQUENTE
IMPERMEABILIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

Neste conjunto de fichas, torna-se necessário sinalizar, nomeadamente, a extensa impermeabilização do solo das bacias hidrográficas:

RIBEIRA DOS MOCHOS

✓ A reconversão para solo urbano da **ZONA A** irá impermeabilizar a cabeceira desta Ribeira o que, além de impedir a recarga dos aquíferos, vai agravar significativamente o risco de cheias a jusante, nomeadamente no cento da Vila de Cascais .

RIBEIRA DAS VINHAS

[ANEXO 14] 25/26

RIBEIRA DA CASTELHANA E RIBEIRA DA AMOREIRA

RIBEIRA DE CAPARIDE

✓ Conforme já se referiu, no vale desta ribeira, "foi criado um novo espaço rústico, designado espaço de ocupação turística de nível 2, apenas existente nas quintas históricas do Vale de Caparide, que torna possível desenvolver turismo rural e enoturismo, desde que se recupere o património existente e se promova a produção de vinho de Carcavelos." Há ainda a possibilidade da "instalação de empresas de serviços, ligadas à actividade aeronáutica". Esta proposta constitui um verdadeiro atentado ao património existente, quer ambiental quer cultural.

RIBEIRA DAS MARIANAS

 ✓ Plano de Urbanização da Área do Aeroporto de Cascais e sua Envolvente (PUACE)

RIBEIRA DO ARNEIRO

√ Villa Romana de Freiria (Sub-UOPG 9.3). ID 610

RIBEIRA DE POLIMA

✓ St. Dominic's. ID 612 (em execução)

RIBEIRA DE SASSOEIROS, decorrente da implementação dos Planos de Pormenor:

- ✓ Instalação da Sede Nacional da Brisa. ID 611 (já executado)
- ✓ Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (Sub-UOPG 9.2). ID 613
- ✓ Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (Sub-UOPG 9.2). ID 614
- ✓ Quinta da Alagoa de Cima (já executado)
- ✓ Polo de Saúde Carcavelos (em execução)
- ✓ Quinta do Barão (Sub-UOPG 10.1). ID 616
- ✓ Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (Sub-UOPG 10.2). ID 617

Como já atrás se mencionou e nunca é demais repetir, durante os anos que medeiam entre o PDM de 2015 e esta alteração agora apresentada, foram inúmeras as aprovações de urbanizações em zonas de POC-ACE (margem ou zona terrestre de protecção), em espaços naturais e florestais e/ou em áreas ameaçadas por cheias e tsumamis, com o objectivo de ocupar o território com áreas urbanizadas ou edificadas.

Com a aprovação de todas estas alterações, tentam legitimar-se nestas áreas, urbanizações que já provocaram ou provocarão a impermeabilização dos solos em zonas sensíveis, pois passarão a possuir o estatuto de áreas com "compromissos urbanísticos ou contratualizações para a sua urbanização."

[ANEXO 14] 26/26

IX. CONCLUSÕES

Face ao exposto, reitera-se que:

(i.) Neste processo de transformação de espaços naturais em áreas urbanizadas, através de autorizações de mais urbanização e/ou de alteração de regulamentação, a actuação da CMC é apresentada como tendo apenas efeitos limitados e muito localizados, quando tem outrossim, a longo prazo, efeitos negativos, cumulativos e irreversíveis sobre o território.

- (ii.) A CMC, ao longo dos anos, vem reiterando sucessivas exclusões de áreas REN e RAN e a ocupação com imobiliário de áreas que deveriam ser preservadas do ponto de vista da paisagem e da biodiversidade.
- (iii.) Alterando critérios de classificação dos solos e de qualificação dos espaços, a CMC procedeu a uma análise da variação espacial e temporal da cobertura vegetal do concelho, o que do ponto de vista estatístico não é legítimo, do ponto de vista ético é inaceitável, e é manifestamente contrário a uma melhoria da qualidade de vida para as populações.
- (iv.) A urbanização persistente do concelho, deu origem a um aumento de solos urbanos. Estas áreas classificadas como solo urbano ocupavam, em 2018, 54.5% da área do concelho, em 2021 (dados da CMC) 59.9% e quase 70% de área urbanizada fora da área protegida (2018).
- (v.) Apenas a área protegida incluída no Parque Natural tem escapado até agora, com dificuldade é certo, à betonização, sendo imperioso não a deteriorar ainda mais.
- (vi.) A CMC apresenta agora uma proposta de alteração do PDM que configura uma verdadeira revisão do PDM em vigor, pois as modificações introduzidas assumem uma natureza inovatória de requalificação do território e não uma simples adequação ao NRJIGT.
- (vii.) Assim, esta proposta de alteração do PDM, para além do grave impacto ambiental que provoca ao aumentar as áreas de solo urbano à custa da redução drástica dos espaços naturais, agrícolas e florestais do concelho, é manifestamente ilegal e não tem condições para ser aprovada, discordando-se em absoluto do conteúdo da mesma.

| _ | | _ | |
|----|-----------|----|------|
| de | Fevereiro | de | 2022 |